



Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede10/Russas
Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Cede10

OFÍCIO Nº 082/2026 – CREDE 10

Russas – CE, 13 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE

Recebido em 16/03/26
H. H. G. J.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, por meio de sua Coordenação, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 050/2026, encaminhado por Vossa Excelência, que solicita análise acerca da possibilidade de implementação de acompanhamento especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Escola de Ensino Médio Lauro Rebouças de Oliveira, no município de Limoeiro do Norte – CE.

Inicialmente, registramos a importância da iniciativa de Vossa Excelência em dialogar com a rede pública estadual de ensino sobre a garantia dos direitos educacionais das pessoas com deficiência, especialmente dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, em consonância com o art. 3º, §1º, da Lei nº 12.764/2012, que assegura à pessoa com TEA, quando comprovada a necessidade, o direito a acompanhante especializado no contexto escolar.

Informamos que a EEM Lauro Rebouças de Oliveira dispõe de **Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)**, ofertando atualmente **04 turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, atendendo **79 estudantes público-alvo da Educação Especial**, conforme a legislação vigente.

Esclarecemos que a designação de **Profissional de Apoio Escolar (PAE) – cuidador** ocorre mediante **análise técnica**, baseada em documentação pedagógica e avaliação funcional do estudante no contexto escolar. Para essa análise, são considerados, entre outros instrumentos, o **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**, o

Plano Educacional Individualizado (PEI), registros pedagógicos da escola e informações apresentadas pela família, incluindo laudos ou atestados médicos.

Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, o profissional de apoio escolar é aquele que auxilia o estudante em atividades relacionadas à:

- alimentação;
- higiene;
- locomoção;
- cuidados pessoais.

Ressalta-se que esse profissional **não substitui o professor nem realiza atendimento pedagógico**, tendo sua atuação voltada ao suporte necessário para garantir condições de acesso, permanência, segurança e participação do estudante no ambiente escolar.

Nesse contexto, a CREDE 10, por meio da equipe de Educação Especial e em articulação com a gestão da EEM Lauro Rebouças de Oliveira, realiza acompanhamento das demandas relacionadas à Educação Especial Inclusiva, procedendo à análise técnica sempre que há solicitação formal da unidade escolar devidamente instruída com a documentação necessária.

Informamos, ainda, que as solicitações de **Profissional de Apoio Escolar** são analisadas com base na **avaliação funcional realizada no contexto escolar**, especialmente quando identificadas necessidades que impactam a autonomia e a segurança do estudante nas atividades da rotina escolar, tais como auxílio na alimentação, higienização, deslocamento ou outros cuidados pessoais.

Destacamos que a concessão desse apoio decorre da avaliação pedagógica e funcional realizada pela escola, **não sendo fundamentada exclusivamente na apresentação de laudo médico**, conforme orientações normativas vigentes.

Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede10/Russas
Célula de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Cede10

Dessa forma, a CREDE 10 procederá, em articulação com a gestão da unidade escolar mencionada, à verificação da demanda existente, considerando os registros pedagógicos e instrumentos de avaliação adotados pela rede estadual de ensino, observando os procedimentos administrativos vigentes.

Reiteramos que as ações desenvolvidas pela CREDE 10 têm como objetivo assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 12.764/2012 e as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMILIA GOMES

CELEDONIO:01750
930323

Emília Gomes Celedonio

Coordenadora da CREDE10

Russas-CE

Assinado de forma digital por
EMILIA GOMES
CELEDONIO:01750930323
Dados: 2026.03.13 14:56:32
-03'00'